

Freguesia de Olo e Canadelo

Regulamento de utilização da Casa da Bouça

Art.º 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento, cedência e de utilização da Casa da Bouça, sita na Rua das Alminhas nº 12, 4600/540 Canadelo – Amarante.

Art.º 2.º

Gestão das instalações

1. A Casa da Bouça é propriedade da Junta de Freguesia de Olo e Canadelo, a quem compete a sua gestão e administração.
2. Compete, em especial, à Junta de Freguesia:
 - a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão do equipamento;
 - b) Zelar pela segurança das instalações;
 - d) Realizar protocolos de utilização das instalações, podendo, mediante prévia celebração de contrato, permitir a instalação de sedes de coletividades locais, nos termos a protocolar;
 - c) Definir os horários de funcionamento;
 - d) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão das instalações e dos equipamentos previstos neste regulamento;
 - e) Comunicar, por escrito, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido.
 - f) decidir sobre todas as questões necessárias à aplicação do presente regulamento.

Art.º 3.º

Instalações

Para efeitos de cedência de utilização das instalações da Casa da Bouça consideram-se apenas as instalações sitas ao nível do salão e bem assim o espaço exterior ao edifício pertencente ao mesmo.

Art.º 4.º

Finalidade

As instalações da Casa da Bouça destinam-se essencial e preferencialmente à realização de atividades sociais, culturais, recreativas e de lazer ou outras semelhantes.

Art.º 5.º

Utilizadores

1.O equipamento Casa da Bouça destina-se, prioritariamente, a ser utilizado por:

- a) associações pertencentes à União de freguesias de Olo e Canadelo;
- b) particulares, mediante prévia deliberação da Junta de Freguesia;
- c) outras associações ou instituições sem fins lucrativos, para fins compatíveis com o seu objeto social e a que a Junta de Freguesia reconheça interesse na sua realização e mediante prévia deliberação da Junta de Freguesia;
- d) às entidades públicas, para a prossecução dos seus fins.

Artigo 6º

Pedidos de utilização

1. O pedido de utilização do equipamento deve ser dirigido à Junta de Freguesia de Olo e Canadelo, com pelo menos 10 dias de antecedência, em relação à data da utilização pretendida, sob pena do pedido não ser atendido.

2. A Junta de Freguesia comunicará ao requerente, a sua decisão sob o pedido apresentado, no prazo de dois dias úteis, considerando-se o pedido indeferido na ausência de resposta dentro deste prazo.

Artigo 7º

Importâncias a cobrar pela sua utilização

1. A cedência das instalações implica, com exceção dos casos que venham a ser isentos por deliberação da Junta de Freguesia, o pagamento dos preços, de acordo com a tabela anexa ao presente regulamento.

2. O pagamento dos valores devidos pela utilização será efetuado em momento anterior à utilização das instalações, após a comunicação do deferimento do pedido apresentado, e mediante a entrega, por parte da Junta de Freguesia, de comprovativo do recebimento da quantia.

Artigo 8º

Outras Importâncias a cobrar pela sua utilização

1. Para além dos valores fixados na tabela anexa ao presente regulamento serão devidos os valores a suportar pela Junta de freguesia relativamente a consumos anormais de água e eletricidade.

2. Para tanto, antes da utilização do equipamento, será feita a leitura existente nos contadores de água e de eletricidade, bem como no final da utilização, de forma a se apurarem os valores consumidos.

3. A Junta de Freguesia notificará o utilizador para proceder ao pagamento destes consumos, devendo o utilizador proceder ao seu pagamento, no prazo máximo de 10 dias após a notificação para o efeito.

Artigo 9º

Caução

1. Tendo em conta a duração da utilização pretendida, a finalidade a que se destina e outros motivos considerados pela Junta de Freguesia, pode ser exigida ao utilizador a prestação de caução, em dinheiro, no valor a fixar na tabela anexa ao presente regulamento, para garantir que as instalações são utilizadas com prudência e entregues no mesmo estado em que se encontravam.

2. Quando for prestada caução a mesma é entregue à Junta de Freguesia em momento anterior à sua utilização.

3.No final de cada utilização será feita a verificação das condições das instalações, por um elemento designado pela Junta de Freguesia e outro pelo requerente, sendo que apos a constatação das boas condições das instalações, será devolvida a quantia entregue a título de caução.

4. Caso as leituras de água e de eletricidade indiquem consumos anormais, a caução só será devolvida, após o pagamento que for devido nos termos fixados na cláusula anterior, podendo a Junta de Freguesia fazer compensação com o valor objeto de caução.

Artigo 10º

Não pagamento dos valores

1.O não pagamento de qualquer valor devido pela utilização do equipamento e bem assim a entrega da caução, em momento anterior ao da utilização pretendida, implicam a não utilização nos termos pretendidos.

2. O utilizador que não cumpra alguma das obrigações previstas no presente regulamento pode ser impedido de voltar a utilizar este equipamento, nos termos a deliberar pela Junta de Freguesia.

Art.º 11.º

Racionalização da sua utilização

A Junta de Freguesia poderá fixar períodos máximos de utilização por beneficiário e propor alteração aos períodos pretendidos pelos utilizadores, tendo em vista uma maior racionalização, rentabilização e distribuição igualitária por todos os interessados.

Art.º 12.º

Reserva exclusiva

A utilização do equipamento para fins festivos e recreativos, e outras, como tal consideradas pela Junta de Freguesia, pressupõe a reserva total e em exclusividade do mesmo.

Art.º 13.º

Desistência

Em caso de desistência até ao dia anterior ao da utilização pretendida a Junta de Freguesia devolverá as quantias entregues.

Art.º 14.º

Responsabilidade

1. Durante o período de utilização os utilizadores assumem a responsabilidade por zelar pelas instalações, assegurar a sua correta e prudente utilização e de as deixar nas mesmas condições em que as receberam.

2. Os utilizadores são também responsáveis pelos danos e prejuízos que causarem ou venham a causar, em resultado da utilização, ainda que não sejam diretamente responsáveis, independentemente de outras responsabilidades que ao caso couberem.

3. Perante a Junta de Freguesia é sempre responsável o titular do pedido de utilização.

Art.º 15.º

Licenças e autorizações

1. A cedência das instalações feita pela Junta de Freguesia nos termos do presente regulamento não dispensa a obtenção por parte dos utilizadores, junto das entidades competentes, das licenças, autorizações ou outras que se mostrem necessárias à realização do evento pretendido, ainda que da competência da Junta de Freguesia.

2. A cedência nos termos do presente regulamento não permite a sua utilização para fins contrários à lei, aos bons costumes e aos constantes do título de utilização do equipamento.

Art.º 16.º

Revogação da Autorização Concedida

Sempre que se verificarem violações das normas constantes do presente regulamento, ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis, incumprimento de instruções e recomendações da Junta de Freguesia, no âmbito das suas competências ou utilização do equipamento para fim diferente do autorizado, a autorização será retirada, não havendo direito ao reembolso das quantias despendidas pelo utilizador.

Art.º 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão decididas, mediante proposta do Presidente, por deliberação da Junta de Freguesia.

Olo e Canadelo, 29 de abril de 2014

O Presidente da Junta

O Presidente da Assembleia

Anexo I
Tabela de preços
e caucões

	Valor hora por dia útil	Valor hora por fim de semana e feriados	Valor dia	Valor das caucões
Associações da freguesia	0	0	0	150€
Outras associações e IPSS	0	0	20€	150€
Particulares	0	0	100€	150€
Entidades Públicas	0	0	20€	150€